# IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.

CNPJ/MF nº 15.811.119/0001-11 – NIRE 35.300.439.201

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de agosto de 2026**

**1. Data, Hora e Local**: Em 6 de agosto de 2026, às 8:00 horas, na sede social da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110. **2. Convocação e Presença**: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência de estar presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa**: José Evandro Monteiro ("Presidente") e Thomas Marshall Skinner ("Secretário"). **4. Ordem do Dia**: Exame, discussão e deliberação sobre **(i)** o conhecimento da renúncia dos Srs. **William Saad**, **David Andrew Ordman** e **Mustafa Tharoo** como membros do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** a alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir que o Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros; **(iii)** a eleição do Sr. **Fernando Lima Rocha Lohmann**, como Presidente, e dos Srs. **Thomas Marshall Skinner**, **Lincoln Heilner** e **Ricardo Gonçalves da Costa**, como membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** ratificar a composição do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** alterar o nome da Companhia; **(vi)** a alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir que a Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores; **(vii)** a emissão de novas ações da Companhia e o aumento do capital social da Companhia; **(viii)** a Consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(ix)** autorização à administração da Companhia a realizar todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações acima. **5. Deliberações**: Após a discussão das matérias, a acionista, sem quaisquer restrições, aprovou: (i) Tomou conhecimento da renúncia dos Srs. **William Saad**, cidadão maltês, casado, portador do passaporte nº 1352207, com endereço comercial na Unit 802, 8 andar, The Exchange, Dubai International Financial Centre, Box 506528, em Dubai, Emirado dos Árabes Unidos, **David Andrew Ordman**, cidadão britânico, casado, portador do passaporte nº 554023184, com endereço comercial na Unit 802, 8 andar, The Exchange, Dubai International Financial Centre, Box 506528, em Dubai, Emirado dos Árabes Unidos e **Mustafa Tharoo**, cidadão queniano, casado, passaporte nº CK07262, emitido pelo governo do Quênia, com endereço comercial na Unidade 802, Nível 8, The Exchange, Dubai International Financial Centre, Box 506528, Dubai, Emirados Árabes Unidos, ao cargo de membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme termos de renúncia anexados à presente Ata na forma de Anexo I e arquivados na sede da Companhia, outorgando-lhes e deles recebendo a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação aos atos praticados durante os seus mandatos. (ii) Aprovou a alteração do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir que o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto por até 4 (quatro) membros, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 13.*** *O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos em Assembleia Geral, para mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.* ***Parágrafo Primeiro –*** *Por ocasião da eleição dos membros do Conselho de Administração, serão eleitos até 4 (quatro) suplentes que poderão substituir os membros efetivos em suas ausências. Será permitido aos suplentes participar das reuniões do Conselho de Administração na qualidade de ouvintes sem direito a voto ou manifestação. (...)"* (iii) Aprovou a eleição do Sr. **Fernando Lima Rocha Lohmann**, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e dos Srs. **Thomas Marshall Skinner**, **Lincoln Heilner** e **Ricardo Gonçalves da Costa**, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato até 6 de agosto de 2029, sendo permitida a reeleição, conforme os termos de posse constantes no Anexo II da presente Ata e arquivados na sede da Companhia. (iv) Ratificou a composição do Conselho de Administração da Companhia, que passa a ser composto por **(A) Fernando Lima Rocha Lohmann**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 10.117.655 IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 289.332.088-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com endereço profissional na Rua Funchal, nº 418, 33º andar, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; **(B) Thomas Marshall Skinner**, australiano, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº 971790 – CGPI SP, inscrito no CPF sob o nº 237.378.358-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Funchal, nº 418, 33º andar, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060; **(C) Lincoln Heilner**, americano, solteiro, profissional de investimento, portador do passaporte nº A41162602 com endereço residencial em 132 Culford Road, Londres, Reino Unido, N1 4HU; e **(D) Ricardo Gonçalves da Costa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) nº 28.132.693-9, inscrito no CPF sob o nº 222.000.038-97, com endereço residencial na Rua Marcos Fernandes 230 apto 61 – Jardim da Saúde – São Paulo-SP, CEP 04149-120, todos com mandato até 6 de agosto de 2029. (v) Aprovou a alteração da razão social da Companhia, que passará a ser denominada como VÉRTIS – INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (vi) Aprovou a alteração do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir que a Diretoria da Companhia passará a ser composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 17.*** *A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico e de Compliance, um Diretor Comercial e de Operações, e um Diretor de Tecnologia, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição."* (vii) Aprovou o aumento do capital social da Companhia mediante emissão de 36.980.447 (trinta e seis milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e sete) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,74205404 (um real e setenta e quatro milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e quatro centésimos de milionésimo), fixado com base em seu valor patrimonial, de acordo com o artigo 170, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido desconsideradas as frações de ações resultantes da divisão do montante total aportado pelo preço de emissão por ação. O valor do aumento de capital foi alocado entre as contas de capital social e reserva de capital da Companhia, na proporção de 1% (um por cento) e 99% (noventa e nove por cento), respectivamente. (a) As ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pelo **Brasil Torres Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, que passa a ser acionista da Companhia, e serão integralizadas, em moeda nacional, mediante o aporte de recursos imediatamente disponíveis, tudo conforme o Boletim de Subscrição que integram a presente ata conforme disposto no seu Anexo III. (b) A acionista **IHS Mauritius BR Limited** renúncia, neste ato, ao seu direito de preferência para subscrição das novas ações da Companhia. (c) Em razão da deliberação aprovada no item (vi) acima, o preço total de emissão das novas ações corresponde a R$ 64.421.938,31 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), dos quais R$ 644.219,38 (seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos) foram destinados ao capital social da Companhia, que passa dos atuais R$ 3.160.321.770,13 (três bilhões, cento e sessenta milhões, trezentos e vinte e um mil, setecentos e setenta reais e treze centavos) para R$ 3.160.965.989,51 (três bilhões, cento e sessenta milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), sendo o restante do preço de emissão, no valor de R$ 63.777.718,93 (sessenta e três milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e noventa e três centavos), alocado à conta reserva de capital. (d) Em virtude das deliberações ora tomadas, o Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 5º.*** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 3.160.965.989,51 (três bilhões, cento e sessenta milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), representado por 2.035.772.483 (dois bilhões, trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* (viii) Em razão das deliberações aprovadas acima e da necessidade de reformulação das cláusulas, aprovou a Consolidação do Estatuto Social, que passa a viger na forma do Anexo IV. (ix) Autorizou à administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para cumprir as resoluções aprovadas nesta ata, inclusive perante órgãos públicos competentes e terceiros em geral. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: José Evandro Monteiro; e Secretário: Thomas Marshall Skinner. Acionista: **IHS Mauritius BR Limited** (por: José Evandro Monteiro/Michel Jacques Levy). São Paulo, 06 de agosto de 2026. Mesa: **José Evandro Monteiro** – Presidente; **Thomas Marshall Skinner** – Secretário. Acionista: **IHS Mauritius BR Limited;** por: José Evandro Monteiro – Representante autorizado; por: Michel Jacques Levy – Representante autorizado.

**Estatuto Social da Vértis – Infraestrutura de Telecomunicações S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º**. A Companhia tem a denominação de **Vértis – Infraestrutura de Telecomunicações S.A.** e será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º**. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por resolução da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º**. A Companhia tem por objeto social: (i) Cessão de infraestruturas metálicas, de concreto ou outras similares não interligadas, com ou sem equipamentos, a terceiros para que estes instalem, operem, mantenham equipamentos de transmissão, retransmissão, receptores, câmeras, por qualquer meio, para telecomunicações ou qualquer outra sociedade ou veículo de comunicação; (ii) Aquisição de imóveis urbanos ou rurais; e (iii) Participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras na qualidade de sócia ou acionista. **Parágrafo Único.** Para realização de seu objeto, a Companhia poderá locar equipamentos de transmissão e retransmissão para telecomunicações e seus suportes, alugar ou arrendar imóveis, e contratar outras sociedades para prestar serviços, fornecer materiais ou ainda importar equipamentos, ferramentas, maquinários e serviços para ampliação e manutenção de seus ativos. **Artigo 4º**. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações: Artigo 5º**. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de *de R$ 3.160.965.989,51 (três bilhões, cento e sessenta milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos),* representado por *2.035.772.483 (dois bilhões, trinta e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentas e oitenta e três)* ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** – Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo** – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º**. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III – Assembleia Geral: Artigo 7º**. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para (i) tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, e (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando necessário. **Artigo 8º**. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário para discutir as matérias de sua competência, conforme este Estatuto Social e a legislação aplicável. **Artigo 9º**. Compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias: (i) reformar o estatuto social; (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias; (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) autorizar a emissão de valores mobiliários pela Companhia; (vi) suspender o exercício dos direitos do acionista, nos termos do art. 120 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (viii) transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; (x) autorizar a alienação ou oneração de ativos da Companhia e de suas subsidiárias; (xi) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros pela Companhia ou por suas subsidiárias; (xii) exercício dos direitos da Companhia como sócia ou acionista de outra sociedade, empresa ou consórcio, inclusive exercício do direito de voto, do direito de subscrição de quotas, ações ou outros títulos e a renúncia direitos; e (xiii) aprovar quaisquer alterações no nome e marca da Companhia, assim como de suas subsidiárias e controladas, incluindo, mas não se limitando à figuração, formato, grafia, fone, cor e *slogans*, ressalvadas as campanhas temporárias realizadas pela Diretoria da Companhia. **Parágrafo Único.** Com exceção das disposições previstas em lei, neste Estatuto Social as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por meio de voto afirmativo dos detentores da maioria das ações de emissão da Companhia e em circulação. **Artigo 10.** A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo (i) pelo Presidente do Conselho de Administração (por iniciativa própria ou mediante requerimento escrito de qualquer conselheiro), ou (ii) conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro** – Caso o Presidente do Conselho deixe de convocar a Assembleia após transcorridos 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de requerimento de convocação, a pessoa que tiver apresentado o requerimento poderá convocar a Assembleia Geral diretamente. **Parágrafo Segundo** – A convocação para a Assembleia deverá ser entregue a cada acionista com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data marcada para a realização da respectiva Assembleia, devendo conter informações sobre lugar, data e horário de realização da Assembleia, além da ordem do dia razoavelmente detalhada, bem como qualquer documentação necessária para embasar os assuntos a serem discutidos pelos acionistas. **Parágrafo Terceiro** – Será considerada regular a Assembleia Geral à qual compareça a totalidade dos acionistas, independentemente da observância do procedimento de convocação descrito acima. **Artigo 11.** A Assembleia Geral será instalada nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro escolhido pelos acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia. **Capítulo IV – Administração: Artigo 12.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conforme a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Parágrafo Segundo** – Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Terceiro** – A remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores deverá ser aprovada em Assembleia Geral. A remuneração individual dos Diretores será definida pelo Conselho de Administração. **Capítulo V – Conselho de Administração: Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos em Assembleia Geral, para mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro –** Por ocasião da eleição dos membros do Conselho de Administração, serão eleitos até 4 (quatro) suplentes que poderão substituir os membros efetivos em suas ausências. Será permitido aos suplentes participar das reuniões do Conselho de Administração na qualidade de ouvintes sem direito a voto ou manifestação. **Parágrafo Segundo –** Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 14.** Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração por qualquer razão (incluindo morte, renúncia ou destituição), o suplente designado permanecerá no cargo até o fim do mandato do conselheiro substituído. **Artigo 15.** O Conselho de Administração deverá se reunir ao menos uma vez a cada ano, ou sempre que se entender necessário, para discutir as matérias de sua competência. **Parágrafo Primeiro –** As reuniões serão convocadas por qualquer dos membros, mediante entrega, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, de convocação a todos os membros do Conselho de Administração e aos seus suplentes, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia e qualquer documentação necessária. A convocação será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo –** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros. Será considerado como presente o membro que, na ocasião, haja enviado seu voto por escrito. **Parágrafo Terceiro** – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na referida reunião. **Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração responderão pelas atribuições de seu cargo mesmo que remotamente, caso se encontrem ausentes da sede da Companhia, incluindo, mas não se limitando, em razão de viagens de trabalho. **Parágrafo Quinto** – Ressalvado o disposto em lei, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, devendo os Conselheiros que participaram remotamente encaminhar o respectivo voto para o Presidente da reunião via e-mail. **Artigo 16.** Compete, privativamente, ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias: (i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia; (ii) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos; (vii) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (viii) escolher e destituir os auditores independentes, conforme o caso; (ix) aprovar a constituição de controladas e/ ou subsidiárias da Companhia, bem como quaisquer alterações em seus estatutos ou contratos sociais, conforme aplicável, a subscrição e integralização de aumentos de capital e a redução do capital social de referidas controladas e/ ou subsidiárias; (x) aprovar a alteração material no negócio de qualquer controlada e/ou subsidiária da Companhia, exceto se decorrente de exigência legal, incluindo, mas não se limitando ao início e descontinuação de qualquer linha de negócios da controlada e/ou subsidiária, desde que o mesmo seja substancialmente diferente do negócio originário; (xi) aprovar a aquisição, aumento, redução e/ou alienação da participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, observado o disposto no artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações; (xii) aprovar alterações na estrutura organizacional da Companhia, necessárias à operação dos negócios e à execução das estratégias definidas; (xiii) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; (xiv) estabelecer a política e os valores de alçada da Diretoria para efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, nos limites, condições e instituições financeiras previamente autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo essa autorização condição de validade do ato; (xv) aprovar o contrato de gestão da Diretoria, estabelecer o valor da remuneração da Diretoria e aprovar a proposta da Diretoria referente às políticas de remuneração, aos planos de aposentadoria e benefícios, e ao valor global da Participação nos Lucros dos colaboradores; (xvi) aprovar os planos de longo prazo e as decisões econômico-financeiras não previstas ou que extrapolam o orçamento anual e suas revisões periódicas, notadamente investimentos e desinvestimentos, aquisição e alienação de bens do ativo permanente, a entrada em novos ramos de negócios; (xvii) aprovar mudanças, correção ou aprimoramento de políticas ou práticas contábeis; (xviii) aprovar a transferência, o licenciamento ou a criação de qualquer ônus sobre qualquer propriedade intelectual da Companhia; (xix) aprovar o aumento de capital social de qualquer controlada e/ou subsidiária da Companhia por um terceiro e a emissão em benefício de terceiros de ações/quotas ou outros valores conversíveis em ações/quotas de qualquer subsidiária; (xx) autorizar movimentações bancárias, transferências e pagamentos das contas bancárias da Companhia ou de suas subsidiárias que tenham o valor individual superior a R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais); e (xxi) autorizar a abertura, fechamento e alteração das contas bancárias de titularidade da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo, mas não se limitando a mudanças relacionadas a limite de crédito e pessoas autorizadas a movimentar tais contas. **Capítulo VI – Diretoria: Artigo 17.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico e de Compliance, um Diretor Comercial e de Operações, e um Diretor de Tecnologia, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria responderão pelas atribuições de seu cargo mesmo que remotamente, caso se encontrem ausentes da sede da Companhia, incluindo, mas não se limitando, em razão de viagens de trabalho. **Parágrafo Terceiro** – São competências da Diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (ii) Gerência, administração e supervisão do dia-a-dia dos negócios e assuntos de interesse da Companhia e todas as decisões relacionadas com as atividades diárias da Companhia de acordo com o plano de negócios e de estratégia da Companhia e com o Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração; (iii) Recomendar e submeter, ao Conselho de Administração, o plano de negócios e de estratégia e o Orçamento Anual da Companhia; (iv) Implementação do plano de negócios e de estratégia da Companhia bem como do Orçamento Anual, conforme aprovado pelo Conselho de Administração; **(v)** Implementação das decisões e diretrizes do Conselho de Administração; (vi) Representação legal da Companhia, na forma deste Estatuto Social, perante terceiros, a qual incluirá atos como celebrar compromisso, renunciar, solucionar e assinar compromissos, assumir obrigações, investir recursos e celebrar acordos legais e demais documentos em nome da Companhia; (vii) Aprovar todas as medidas necessárias e realizar os atos ordinários de natureza gerencial, econômica e financeira de acordo com o Estatuto Social, as deliberações dos acionistas e do Conselho de Administração; (viii) Elaboração e divulgação das informações relacionadas com os negócios da Companhia ao Conselho de Administração sempre que requerido pelo Conselho de Administração; e (ix) Elaboração das demonstrações financeiras da Companhia para aprovação pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e responsabilização pela escrituração dos livros e dos registros societários, fiscais e contábeis da Companhia. **Parágrafo Quarto** – O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições: (i) Tomar decisões estratégicas no melhor interesse da Companhia, em observância as regras previstas neste Estatuto Social; (ii) Executar e fazer executar este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) Orientar a Companhia buscando a consolidação e expansão da sua posição de mercado; (iv) Coordenar a implementação e estruturação de atividades quando do desenvolvimento de empreendimentos e projetos nos quais a Companhia participe e ou implemente; (v) Coordenar as operações da Companhia, supervisionar as atividades correlatas, estabelecer políticas, bem como zelar pela satisfação dos clientes da Companhia e segurança das atividades de infraestrutura da Companhia; e (vi) Realizar outras tarefas conforme determinação do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Quinto** – O Diretor Financeiro terá as seguintes atribuições: (i) Gerenciar e monitorar a situação financeira da Companhia, incluindo saldo de caixa, saldo devedor, fluxo de caixa, capital de giro e gastos de capital, de forma a assegurar que a que a Companhia mantenha fluxo de caixa e liquidez suficientes; (ii) Controlar a estrutura de custo e despesas de forma a maximizar a lucratividade, minimizar o gasto de capital e garantir operações eficientes; (iii) Avaliar, rever e aprovar prazos e condições financeiras relacionados com operações, contratos e transações da Companhia; (iv) Fornecer relatório financeiro, relatório atualizado de performance e previsões financeiras aos acionistas da Companhia; (v) Gerenciar a divulgação e processamento das informações financeiras relacionadas às auditorias da Companhia; (vi) Fazer com que os sistemas administrativo e contábil da Companhia sejam gerenciados de forma adequada; (vii) Tomar decisões estratégicas no melhor interesse da Companhia; e (viii) Realizar outras tarefas conforme determinação do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Sexto** – O Diretor Jurídico e de Compliance terá as seguintes atribuições: (i) Supervisionar e coordenar o Departamento Jurídico da Companhia; (ii) Verificar o cumprimento das regras, políticas, procedimentos, e controles internos da Companhia; (iii) Fornecer assessoria jurídica relacionada com as atividades da Companhia; (iv) Preparar programas e planos de prevenção e reparação relacionados com os negócios da Companhia; (v) Coordenar a atividade de consultores jurídicos e advogados externos, supervisionando procedimentos administrativos e judiciais envolvendo a Companhia; (vi) Monitorar as atividades da Companhia com relação a agências reguladoras, os melhores projetos e práticas visando a manter conformidade das atividades da Companhia com a legislação aplicável, bem como a política anti-corrupção interna da Companhia; (vii) Realizar outras tarefas conforme determinação do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo sétimo –** O Diretor Comercial e de Operações terá as seguintes atribuições: (i) Orientar a Companhia buscando o desenvolvimento de práticas comerciais e de marketing para ampliar sua presença no mercado; (ii) Orientar a Companhia buscando a consolidação e expansão da sua posição de mercado; (iii) Conduzir a Companhia no desenvolvimento de suas campanhas comerciais; (iv) Coordenar a implementação e estruturação de atividades quando do desenvolvimento de empreendimentos e projetos nos quais a Companhia participe e ou implemente; (v) Coordenar as operações da Companhia, supervisionar as atividades correlatas, estabelecer políticas, bem como zelar pela satisfação dos clientes da Companhia e segurança das atividades de infraestrutura da Companhia; (vi) Tomar decisões estratégicas no melhor interesse da Companhia; e (vii) Realizar outras tarefas conforme determinação da Assembleia Geral. **Parágrafo Oitavo**: O Diretor de Tecnologia terá as seguintes atribuições: (i) Alinhar a estratégia e os objetivos da organização com as equipes tecnológicas, identificando oportunidades e riscos; (ii) Criar e manter padrões de desenvolvimento tecnológico, de operação sistêmica e análise de performance; (iii) Acompanhar as inovações no mercado nacional e internacional; e (iv) Promover pesquisas de âmbito mundial sobre inovações tecnológicas relacionadas aos negócios da Companhia, desenvolvidas ou em desenvolvimento. **Parágrafo Nono** – No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor da Companhia, o Conselho de Administração elegerá um substituto, que deverá completar o mandato do Diretor substituído, de acordo com o disposto neste Estatuto. **Artigo 18.** Sujeito a qualquer limitação prevista por este Estatuto, os Diretores deverão realizar todos os atos necessários para conduzir as atividades normais da Companhia. **Parágrafo Único.** A Companhia será representada, ativa e passivamente, pela assinatura conjunta de (i) 2 (dois) Diretores ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, constituído na forma do Artigo 19. **Artigo 19.** Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, e a outorga de procuração pela Companhia será feita mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, e a procuração deverá especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo máximo de validade de 13 (treze) meses. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor estatutário ou 1 (um) procurador com poderes especiais, exceto substabelecer os poderes que lhes forem outorgados, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor, nos seguintes casos: (i) prática de atos de simples rotinas administrativas perante repartições públicas, fundações, sociedades de economia mista, concessionárias e autorizatárias de serviço público, alfândega, autarquias, associações, sindicatos, federações, agências, bombeiros, juntas comerciais, órgãos de classe, ministérios, entes parestatais, instituições, empresas públicas, cartórios, serventias, secretarias, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais delegacias, órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza; (ii) assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo representante; (iii) assinatura de propostas comerciais preliminares, correspondência e/ou declarações que não criem obrigações e ou responsabilidades para a Companhia; (iv) depoimentos judiciais ou representação da Companhia em juízo; (v) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; (vi) participação em licitações; e (vii) registros em Carteiras de Trabalho e Previdência Social. **Parágrafo Segundo** – A representação da Companhia, em Juízo ou perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais, compete isoladamente a qualquer Diretor. **Parágrafo Terceiro** – No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Companhia poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social. **Parágrafo Quarto** – As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor Jurídico e de Compliance ou do Diretor Presidente. **Artigo 20.** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que foram outorgadas pelo prazo de 13 (treze) meses. **Artigo 21.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, além de concessão de empréstimos para empregados e administradores da Companhia, excetuando-se os concedidos nos termos do plano de incentivo baseado em ações aprovado pela Sócia, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 22.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria do voto dos presentes. **Capítulo VII – Conselho Fiscal: Artigo 23.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que poderá ser instalado mediante solicitação de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital votante da Companhia. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal deverá funcionar até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. **Artigo 24.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral que tiver requerido a sua instalação. **Artigo 25.** Os membros do Conselho Fiscal terão suas remunerações determinadas na Assembleia Geral em que forem eleitos. **Capítulo VIII – Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação: Artigo 26.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas. **Artigo 27.** Do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 28.** Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 29.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Artigo 30.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Artigo 31.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 32.** A Companhia deverá submeter suas demonstrações contábeis à auditoria anual por auditores independentes registrados na CVM. **Capítulo IX – Transformação: Artigo 33.** A Companhia poderá modificar o seu tipo societário, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, mediante aprovação em Assembleia Geral, devendo ser observadas as disposições contidas no Artigo 9º deste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** No caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Capítulo X –

# Vértis – Infraestrutura de Telecomunicações S.A.

CNPJ/MF nº 15.811.119/0001-11 – NIRE 35.300.439.201

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2026**

**1. Data, Hora e Local**: Em 01 de setembro de 2026, às 8:00 horas, na sede social da Vértis – Infraestrutura de Telecomunicações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110. **2. Convocação e Presença**: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa**: José Evandro Monteiro ("Presidente") e Thomas Marshall Skinner ("Secretário"). **4. Ordem do Dia**: Exame, discussão e deliberação sobre (i) a emissão de novas ações da Companhia e o aumento do capital social da Companhia, mediante a conferência da totalidade das ações de emissão da Centennial Towers Colombia S.A.S., sociedade por ações simplificada (*sociedad por acciones simplificada*) organizada de acordo com as leis da República da Colômbia, identificada sob o número de identificação fiscal (NIT) 900.616.308-2 ("Centennial Towers Colombia"), incluindo a apreciação do respectivo laudo de avaliação; (ii) a Consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) autorização à administração da Companhia a realizar todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações acima. **5. Deliberações**: Após a discussão das matérias, a acionista, sem quaisquer restrições, tomou as seguintes deliberações: (i) Aprovou o aumento do capital social da Companhia, mediante a conferência da totalidade das ações de emissão da Centennial Towers Colombia, pelo Brasil Torres Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, acionista da Companhia. As ações conferidas foram avaliadas em R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), com base em laudo de avaliação elaborado pela CBG Valuation Services, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.665.933/0001-06, empresa especializada, anexo à presente na forma do Anexo II, nos termos dos artigos 8º e 170, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após exame do referido laudo, a Assembleia Geral deliberou por aprová-lo sem ressalvas, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Em consequência, a Companhia emitirá 71.754.375 (setenta e um milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,74205404 (um real, setenta e quatro milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e quatro décimos de milionésimo) por ação, correspondente ao valor patrimonial das ações da Companhia, de acordo com o artigo 170, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido desconsideradas as frações de ações resultantes da divisão do montante total aportado pelo preço de emissão por ação. O valor do aumento de capital foi alocado entre as contas de capital social e reserva de capital da Companhia, na proporção de 1% (um por cento) e 99% (noventa e nove por cento), respectivamente. (a) As ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pelo **Brasil Torres Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, acionista da Companhia, e serão integralizadas mediante a conferência da totalidade das ações de emissão da Centennial Towers Colombia, tudo conforme o Boletim de Subscrição que integra a presente ata conforme disposto no seu Anexo I. (b) Em razão da deliberação aprovada no item (i) acima, o preço total de emissão das novas ações corresponde a R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), dos quais R$ R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) foram destinados ao capital social da Companhia, que passa dos atuais R$ 3.160.965.989,51 (três bilhões, cento e sessenta milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos) para R$ 3.162.215.989,51 (três bilhões, cento e sessenta e dois milhões, duzentos e quinze mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), sendo o restante do preço de emissão, no valor de R$ 123.750.000,00 (cento e vinte e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), alocado à conta de reserva de capital. (c) Em virtude das deliberações ora tomadas, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º.** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 3.162.215.989,51 (três bilhões, cento e sessenta e dois milhões, duzentos e quinze mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), representado por 2.107.526.858 (dois bilhões, cento e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*" (ii) Em razão das deliberações aprovadas acima e da necessidade de reformulação das cláusulas, aprovou a Consolidação do Estatuto Social, que passa a viger na forma do Anexo III. (iii) Autorizou à administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para cumprir as resoluções aprovadas nesta ata, inclusive perante órgãos públicos competentes e terceiros em geral. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: *Presidente*: José Evandro Monteiro; e *Secretário*: Thomas Marshall Skinner. Acionista: **Brasil Torres Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada** (por: **BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos – Hugo Ansia e Camile Meirelles)**. São Paulo, 01 de setembro de 2026. **José Evandro Monteiro** – Presidente; **Thomas Marshall Skinner** – Secretário. Acionista: **Brasil Torres Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada** Por: BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Hugo Ansia e Camile Meirelles Cargo: Representantes autorizados. **Anexo III – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de **Vértis – Ínfraestrutura de Telecomunicações S.A.** e será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Çhucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por resolução da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) Cessão de infraestruturas metálicas, de concreto ou outras similares não interligadas, com ou sem equipamentos, a terceiros para que estes instalem, operem, mantenham equipamentos de transmissão, retransmissão, receptores, câmeras, por qualquer meio, para telecomunicações ou qualquer outra sociedade ou veículo de comunicação; (ii) Aquisição de imóveis urbanos ou rurais; e (iii) Participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras na qualidade de sócia ou acionista. **Parágrafo Único.** Para realização de seu objeto, a Companhia poderá locar equipamentos de transmissão e retransmissão para telecomunicações e seus suportes, alugar ou arrendar imóveis, e contratar outras sociedades para prestar serviços, fornecer materiais ou ainda importar equipamentos, ferramentas, maquinários e serviços para ampliação e manutenção de seus ativos. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 3.162.215.989,51 (três bilhões, cento e sessenta e dois milhões, duzentos e quinze mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), representado por 2.107.526.858 (dois bilhões, cento e sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para (i) tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, e (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando necessário. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário para discutir as matérias de sua competência, conforme este Estatuto Social e a legislação aplicável. **Artigo 9º.** Compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias: (i) reformar o estatuto social; (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias; (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) autorizar a emissão de valores mobiliários pela Companhia; (vi) suspender o exercício dos direitos do acionista, nos termos do art. 120 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (viii) transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; (x) autorizar a alienação ou oneração de ativos da Companhia e de suas subsidiárias; (xi) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros pela Companhia ou por suas subsidiárias; (xii) exercício dos direitos da Companhia como sócia ou acionista de outra sociedade, empresa ou consórcio, inclusive exercício do direito de voto, do direito de subscrição de quotas, ações ou outros títulos e a renúncia direitos; e (xiii) aprovar quaisquer alterações no nome e marca da Companhia, assim como de suas subsidiárias e controladas, incluindo, mas não se limitando à figuração, formato, grafia, fone, cor e *slogans*, ressalvadas as campanhas temporárias realizadas pela Diretoria da Companhia. **Parágrafo Único.** Com exceção das disposições previstas em lei, neste Estatuto Social as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por meio de voto afirmativo dos detentores da maioria das ações de emissão da Companhia e em circulação. **Artigo 10.** A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo (i) pelo Presidente do Conselho de Administração (por iniciativa própria ou mediante requerimento escrito de qualquer conselheiro), ou (ii) conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro.** Caso o Presidente do Conselho deixe de convocar a Assembleia após transcorridos 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de requerimento de convocação, a pessoa que tiver apresentado o requerimento poderá convocar a Assembleia Geral diretamente. **Parágrafo Segundo.** A convocação para a Assembleia deverá ser entregue a cada acionista com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data marcada para a realização da respectiva Assembleia, devendo conter informações sobre lugar, data e horário de realização da Assembleia, além da ordem do dia razoavelmente detalhada, bem como qualquer documentação necessária para embasar os assuntos a serem discutidos pelos acionistas. **Parágrafo Terceiro.** Será considerada regular a Assembleia Geral à qual compareça a totalidade dos acionistas, independentemente da observância do procedimento de convocação descrito acima. **Artigo 11.** A Assembleia Geral será instalada nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro conselheiro escolhido pelos acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia. **Capítulo IV – Administração. Artigo 12.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conforme a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Parágrafo Segundo.** Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Terceiro.** A remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores deverá ser aprovada em Assembleia Geral. A remuneração individual dos Diretores será definida pelo Conselho de Administração. **Capítulo V – Conselho de Administração. Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto por até 4 (quatro) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos em Assembleia Geral, para mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Por ocasião da eleição dos membros do Conselho de Administração, serão eleitos até 4 (quatro) suplentes que poderão substituir os membros efetivos em suas ausências. Será permitido aos suplentes participar das reuniões do Conselho de Administração na qualidade de ouvintes sem direito a voto ou manifestação. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 14.** Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração por qualquer razão (incluindo morte, renúncia ou destituição), o suplente designado permanecerá no cargo até o fim do mandato do conselheiro substituído. **Artigo 15.** O Conselho de Administração deverá se reunir ao menos uma vez a cada ano, ou sempre que se entender necessário, para discutir as matérias de sua competência. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões serão convocadas por qualquer dos membros, mediante entrega, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, de convocação a todos os membros do Conselho de Administração e aos seus suplentes, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia e qualquer documentação necessária. A convocação será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros. Será considerado como presente o membro que, na ocasião, haja enviado seu voto por escrito. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na referida reunião. **Parágrafo Quarto.** Os membros do Conselho de Administração responderão pelas atribuições de seu cargo mesmo que remotamente, caso se encontrem ausentes da sede da Companhia, incluindo, mas não se limitando, em razão de viagens de trabalho. **Parágrafo Quinto.** Ressalvado o disposto em lei, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, devendo os Conselheiros que participaram remotamente encaminhar o respectivo voto para o Presidente da reunião via e-mail. **Artigo 16.** Compete, privativamente, ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias: (i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia; (ii) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos; (vii) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (viii) escolher e destituir os auditores independentes, conforme o caso; (ix) aprovar a constituição de controladas e/ ou subsidiárias da Companhia, bem como quaisquer alterações em seus estatutos ou contratos sociais, conforme aplicável, a subscrição e integralização de aumentos de capital e a redução do capital social de referidas controladas e/ ou subsidiárias; (x) aprovar a alteração material no negócio de qualquer controlada e/ou subsidiária da Companhia, exceto se decorrente de exigência legal, incluindo, mas não se limitando ao início e descontinuação de qualquer linha de negócios da controlada e/ou subsidiária, desde que o mesmo seja substancialmente diferente do negócio originário; (xi) aprovar a aquisição, aumento, redução e/ou alienação da participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, observado o disposto no artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações; (xii) aprovar alterações na estrutura organizacional da Companhia, necessárias à operação dos negócios e à execução das estratégias definidas; (xiii) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; (xiv) estabelecer a política e os valores de alçada da Diretoria para efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, nos limites, condições e instituições financeiras previamente autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo essa autorização condição de validade do ato; (xv) aprovar o contrato de gestão da Diretoria, estabelecer o valor da remuneração da Diretoria e aprovar a proposta da Diretoria referente às políticas de remuneração, aos planos de aposentadoria e benefícios, e ao valor global da Participação nos Lucros dos colaboradores; (xvi) aprovar os planos de longo prazo e as decisões econômico-financeiras não previstas ou que extrapolam o orçamento anual e suas revisões periódicas, notadamente investimentos e desinvestimentos, aquisição e alienação de bens do ativo permanente, a entrada em novos ramos de negócios; (xvii) aprovar mudanças, correção ou aprimoramento de políticas ou práticas contábeis; (xviii) aprovar a transferência, o licenciamento ou a criação de qualquer ônus sobre qualquer propriedade intelectual da Companhia; (xix) aprovar o aumento de capital social de qualquer controlada e/ou subsidiária da Companhia por um terceiro e a emissão em benefício de terceiros de ações/quotas ou outros valores conversíveis em ações/quotas de qualquer subsidiária; (xx) autorizar movimentações bancárias, transferências e pagamentos das contas bancárias da Companhia ou de suas subsidiárias que tenham o valor individual superior a R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais); e (xxi) autorizar a abertura, fechamento e alteração das contas bancárias de titularidade da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo, mas não se limitando a mudanças relacionadas a limite de crédito e pessoas autorizadas a movimentar tais contas. **Capítulo VI – Diretoria. Artigo 17.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico e de Compliance, um Diretor Comercial e de Operações, e um Diretor de Tecnologia, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria responderão pelas atribuições de seu cargo mesmo que remotamente, caso se encontrem ausentes da sede da Companhia, incluindo, mas não se limitando, em razão de viagens de trabalho. **Parágrafo Terceiro.** São competências da Diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (ii) Gerência, administração e supervisão do dia-a-dia dos negócios e assuntos de interesse da Companhia e todas as decisões relacionadas com as atividades diárias da Companhia de acordo com o plano de negócios e de estratégia da Companhia e com o Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração; (iii) Recomendar e submeter, ao Conselho de Administração, o plano de negócios e de estratégia e o Orçamento Anual da Companhia; (iv) Implementação do plano de negócios e de estratégia da Companhia bem como do Orçamento Anual, conforme aprovado pelo Conselho de Administração; **(v)** Implementação das decisões e diretrizes do Conselho de Administração; (vi) Representação legal da Companhia, na forma deste Estatuto Social, perante terceiros, a qual incluirá atos como celebrar compromisso, renunciar, solucionar e assinar compromissos, assumir obrigações, investir recursos e celebrar acordos legais e demais documentos em nome da Companhia; (vii) Aprovar todas as medidas necessárias e realizar os atos ordinários de natureza gerencial, econômica e financeira de acordo com o Estatuto Social, as deliberações dos acionistas e do Conselho de Administração; (viii) Elaboração e divulgação das informações relacionadas com os negócios da Companhia ao Conselho de Administração sempre que requerido pelo Conselho de Administração; e (ix) Elaboração das demonstrações financeiras da Companhia para aprovação pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e responsabilização pela escrituração dos livros e dos registros societários, fiscais e contábeis da Companhia. **Parágrafo Quarto.** O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições: (i) Tomar decisões estratégicas no melhor interesse da Companhia, em observância as regras previstas neste Estatuto Social; (ii) Executar e fazer executar este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) Orientar a Companhia buscando a consolidação e expansão da sua posição de mercado; (iv) Coordenar a implementação e estruturação de atividades quando do desenvolvimento de empreendimentos e projetos nos quais a Companhia participe e ou implemente; (v) Coordenar as operações da Companhia, supervisionar as atividades correlatas, estabelecer políticas, bem como zelar pela satisfação dos clientes da Companhia e segurança das atividades de infraestrutura da Companhia; e (vi) Realizar outras tarefas conforme determinação do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Quinto.** O Diretor Financeiro terá as seguintes atribuições: (i) Gerenciar e monitorar a situação financeira da Companhia, incluindo saldo de caixa, saldo devedor, fluxo de caixa, capital de giro e gastos de capital, de forma a assegurar que a que a Companhia mantenha fluxo de caixa e liquidez suficientes; (ii) Controlar a estrutura de custo e despesas de forma a maximizar a lucratividade, minimizar o gasto de capital e garantir operações eficientes; (iii) Avaliar, rever e aprovar prazos e condições financeiras relacionados com operações, contratos e transações da Companhia; (iv) Fornecer relatório financeiro, relatório atualizado de performance e previsões financeiras aos acionistas da Companhia; (v) Gerenciar a divulgação e processamento das informações financeiras relacionadas às auditorias da Companhia; (vi) Fazer com que os sistemas administrativo e contábil da Companhia sejam gerenciados de forma adequada; (vii) Tomar decisões estratégicas no melhor interesse da Companhia; e (viii) Realizar outras tarefas conforme determinação do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Sexto.** O Diretor Jurídico e de Compliance terá as seguintes atribuições: (i) Supervisionar e coordenar o Departamento Jurídico da Companhia; (ii) Verificar o cumprimento das regras, políticas, procedimentos, e controles internos da Companhia; (iii) Fornecer assessoria jurídica relacionada com as atividades da Companhia; (iv) Preparar programas e planos de prevenção e reparação relacionados com os negócios da Companhia; (v) Coordenar a atividade de consultores jurídicos e advogados externos, supervisionando procedimentos administrativos e judiciais envolvendo a Companhia; (vi) Monitorar as atividades da Companhia com relação a agências reguladoras, os melhores projetos e práticas visando a manter conformidade das atividades da Companhia com a legislação aplicável, bem como a política anti-corrupção interna da Companhia; (vii) Realizar outras tarefas conforme determinação do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo sétimo.** O Diretor Comercial e de Operações terá as seguintes atribuições: (i) Orientar a Companhia buscando o desenvolvimento de práticas comerciais e de marketing para ampliar sua presença no mercado; (ii) Orientar a Companhia buscando a consolidação e expansão da sua posição de mercado; (iii) Conduzir a Companhia no desenvolvimento de suas campanhas comerciais; (iv) Coordenar a implementação e estruturação de atividades quando do desenvolvimento de empreendimentos e projetos nos quais a Companhia participe e ou implemente; (v) Coordenar as operações da Companhia, supervisionar as atividades correlatas, estabelecer políticas, bem como zelar pela satisfação dos clientes da Companhia e segurança das atividades de infraestrutura da Companhia; (vi) Tomar decisões estratégicas no melhor interesse da Companhia; e (vii) Realizar outras tarefas conforme determinação da Assembleia Geral. **Parágrafo Oitavo**. O Diretor de Tecnologia terá as seguintes atribuições: (i) Alinhar a estratégia e os objetivos da organização com as equipes tecnológicas, identificando oportunidades e riscos; (ii) Criar e manter padrões de desenvolvimento tecnológico, de operação sistêmica e análise de performance; (iii) Acompanhar as inovações no mercado nacional e internacional; e (iv) Promover pesquisas de âmbito mundial sobre inovações tecnológicas relacionadas aos negócios da Companhia, desenvolvidas ou em desenvolvimento. **Parágrafo Nono.** No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor da Companhia, o Conselho de Administração elegerá um substituto, que deverá completar o mandato do Diretor substituído, de acordo com o disposto neste Estatuto. **Artigo 18.** Sujeito a qualquer limitação prevista por este Estatuto, os Diretores deverão realizar todos os atos necessários para conduzir as atividades normais da Companhia. **Parágrafo Único.** A Companhia será representada, ativa e passivamente, pela assinatura conjunta de (i) 2 (dois) Diretores ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, constituído na forma do Artigo 19. **Artigo 19.** Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, e a outorga de procuração pela Companhia será feita mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, e a procuração deverá especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo máximo de validade de 13 (treze) meses. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor estatutário ou 1 (um) procurador com poderes especiais, exceto substabelecer os poderes que lhes forem outorgados, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor, nos seguintes casos: (i) prática de atos de simples rotinas administrativas perante repartições públicas, fundações, sociedades de economia mista, concessionárias e autorizatárias de serviço público, alfândega, autarquias, associações, sindicatos, federações, agências, bombeiros, juntas comerciais, órgãos de classe, ministérios, entes parestatais, instituições, empresas públicas, cartórios, serventias, secretarias, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais delegacias, órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza; (ii) assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo representante; (iii) assinatura de propostas comerciais preliminares, correspondência e/ou declarações que não criem obrigações e ou responsabilidades para a Companhia; (iv) depoimentos judiciais ou representação da Companhia em juízo; (v) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; (vi) participação em licitações; e (vii) registros em Carteiras de Trabalho e Previdência Social. **Parágrafo Segundo.** A representação da Companhia, em Juízo ou perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais, compete isoladamente a qualquer Diretor. **Parágrafo Terceiro.** No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Companhia poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social. **Parágrafo Quarto.** As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor Jurídico e de Compliance ou do Diretor Presidente. **Artigo 20.** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que foram outorgadas pelo prazo de 13 (treze) meses. **Artigo 21.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, além de concessão de empréstimos para empregados e administradores da Companhia, excetuando-se os concedidos nos termos do plano de incentivo baseado em ações aprovado pela Sócia, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 22.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria do voto dos presentes. **Capítulo VII – Conselho Fiscal. Artigo 23.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que poderá ser instalado mediante solicitação de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital votante da Companhia. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal deverá funcionar até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação. **Artigo 24.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral que tiver requerido a sua instalação. **Artigo 25.** Os membros do Conselho Fiscal terão suas remunerações determinadas na Assembleia Geral em que forem eleitos. **Capítulo VIII – Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação. Artigo 26.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas. **Artigo 27.** Do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 28.** Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 29.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Artigo 30.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Artigo 31.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 32.** A Companhia deverá submeter suas demonstrações contábeis à auditoria anual por auditores independentes registrados na CVM. **Capítulo IX – Transformação. Artigo 33.** A Companhia poderá modificar o seu tipo societário, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, mediante aprovação em Assembleia Geral, devendo ser observadas as disposições contidas no Artigo 9º deste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** No caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Capítulo X – Disponibilização de Documentos. Artigo 34.** A Companhia deverá disponibilizar aos acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Capítulo XI – Liquidação, Dissolução e Extinção. Artigo 35.** A Companhia será dissolvida ou liquidada e seus negócios deverão ser encerrados quando exigido por lei. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e, se aplicável, instalará o Conselho Fiscal para operar durante o período de liquidação, elegerá seus membros e fixará sua remuneração. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração continuará existindo durante o período de liquidação e deverá indicar liquidante. **Capítulo XII – Controvérsias e Disposições Gerais. Artigo 36.** Os acionistas e os administradores da Companhia respeitarão os termos e condições de todo e quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 37.** Os acionistas e a Companhia se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, obrigam-se os acionistas e a Companhia a submetê-la à arbitragem perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, sendo aplicável a legislação brasileira. **Artigo 38.** Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração de arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário que seria originariamente competente para julgar a causa. **Artigo 39-SE** qualquer um dos acionistas e/ou a Companhia se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação dos acionistas e/ou da Companhia para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim. **Artigo 40.** A arbitragem deverá seguir as regras procedimentais da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem e as demais condições previstas nesta cláusula, prevalecendo, em caso de conflito, as regras aqui dispostas. **Artigo 41.** As partes elegem a comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à Companhia antes do início do procedimento arbitral e de definitivamente constituído o tribunal arbitral, de modo a evitar o perecimento de direito e evitar prejuízos irreparáveis, sem que isto implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem." Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 351.107/26-5 em 18/09/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/11/2026

ICP Brasil

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

## Vértis – Infraestrutura de Telecomunicações S.A.

CNPJ/MF nº 15.811.119/0001-11 – NIRE 35.300.439.201

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de setembro de 2026**

**1. Data e Local**: Em 14 de setembro de 2026, às 9:00 horas, na sede social da Vértis – Infraestrutura de Telecomunicações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110. A participação por videoconferência foi permitida. **2. Presença**: Dispensada a convocação, em razão do comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa**: Fernando Lima Rocha Lohmann ("Presidente") e Thomas Marshall Skinner ("Secretário"). **4. Ordem do Dia**: Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a eleição da Sra. **Ana Paula Lopes do Vale Saraiva**, como Diretora Financeira da Companhia; e **(ii)** ratificação da composição da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações**: Após discussão a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros decidiram, por unanimidade de votos, o quanto segue: **(a)** Aprovaram a eleição da Sra. **Ana Paula Lopes do Vale Saraiva**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 11043577-3, inscrita no CPF sob o nº 074.954.577-16, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, para ocupar o cargo de Diretora Financeira da Companhia, com um mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberará sobre a aprovação das contas referentes ao exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2026, sendo permitida a reeleição, conforme o termo de posse constante no Anexo I da presente Ata e arquivado na sede da Companhia. **(b)** Ratificar a composição da Diretoria da Sociedade, que passa a ser composta por: (i) Sr. **Rafael Carvalho de Podestá**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 47.757.143-8, inscrito no CPF sob o nº 409.713.578-38, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, como Diretor Presidente Executivo; (ii) Sr. **José Evandro Monteiro**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.152.801-1, inscrito no CPF sob o nº 179.279.368-59, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, como Diretor Jurídico e de Compliance da Companhia; e (iii) Sra. **Ana Paula Lopes do Vale Saraiva**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 11043577-3, inscrita no CPF sob o nº 074.954.577-16, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, como Diretora Financeira da Companhia. **6. Encerramento e Aprovação da Ata.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a palavra a quem quisesse tomá-la e, após isso, a reunião foi então suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Após a reabertura da reunião, a ata foi lida e considerada em ordem e assinada por todos os participantes. São Paulo, 14 de setembro de 2026. Mesa: **Fernando Lima Rocha Lohmann** – Presidente; **Thomas Marshall Skinner** – Secretário. Conselheiros: **Fernando Lima Rocha Lohmann** – Presidente do Conselho de Administração; **Thomas Marshall Skinner** – Membro do Conselho de Administração; **Lincoln Heilner** – Membro do Conselho de Administração; **Ricardo Gonçalves da Costa** – Membro do Conselho de Administração. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 384.385/26-6 em 07/10/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 – NIRE 35.300.025.083

**Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária**

São convocados os acionistas da **Companhia Brasileira de Cartuchos**, na forma da lei, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 08h00 do dia 16/11/2026, na sede da Companhia localizada na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, CEP 09426-900, Ribeirão Pires-SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** contratação de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES, no valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) conforme proposta e minuta de contrato a serem apresentadas na assembleia; **(ii)** autorização da Diretoria Executiva para adotar as providências necessárias relacionadas ao referido contrato; e (iii) outros assuntos de interesse social. Ribeirão Pires, 06/11/2026. ***Fabio Luiz Munhoz Mazzaro*** *– Diretor Presidente*; ***Sandro Morais Nogueira*** *– Diretor Administrativo e Financeiro.* (06, 07 e 10/11/2026)

## Brasil Cash Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 30.507.541/0001-71 – NIRE 35.300.574.095

**Edital de Convocação**

Pelo presente Edital de Convocação, o Sr. **Maurício Caviglia**, Diretor Presidente da **Brasil Cash Instituição de Pagamento S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.507.541/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.574.095 ("Companhia"), nos termos do Artigo 124, da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), **convoca** os acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, sala 402, Torre 2, Condomínio West Towers, Alphaville, CEP 06454-000, no próximo dia **13 de novembro de 2026**, às **10:00**, em 1ª chamada, e às **11:00**, em 2ª chamada, no mesmo dia e endereço, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: **(i)** a tomada de conhecimento do vencimento do mandato do atual membro da Diretoria e ratificar todos os atos de gestão por eles praticados desde o respectivo vencimento até a presente data; **(ii)** a reeleição da Diretoria da Companhia; e **(iii)** a autorização à administração da Companhia para realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. Barueri-SP, 03 de novembro de 2026. ***Maurício Caviglia*** *– Diretor Presidente.* (04, 05 e 06/11/2026)

## Ewally Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ nº 00.714.671/0001-14 - NIRE 35.300.490.215

**Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação.** Ficam convocados os acionistas da **EWALLY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, 4º andar, conjunto 42, sala 118, Consolação, CEP 01302-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.714.671/0001-14 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.490.215 ("Companhia"), na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), no artigo 8º, §§ 1º e 2º, do Estatuto Social da Companhia e nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do acordo de acionistas da Companhia celebrado em 4 de outubro de 2019, conforme aditado, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada **às 9h30 do dia 30 de novembro de 2026**, em primeira convocação, ou **às 9h30 do dia 7 de dezembro de 2026, em segunda convocação,** de forma híbrida: **(i)** presencialmente, na sede da Companhia; e **(ii)** remotamente, por meio da plataforma eletrônica Google Meet, cujo link de acesso é https://meet.google.com/pjm-mics-myb, a fim de deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia abaixo: **Ordem do Dia**: **(i)** a alteração do jornal de publicações legais da Companhia, nos termos do artigo 289, §3º, da Lei das S.A., que passarão a ser feitas, a critério da administração, no "Diário Comercial", "Folha de S. Paulo", "O Dia" ou "Data Mercantil", conforme as condições comerciais mais vantajosas a cada publicação; **(ii)** aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 78.571.428 (setenta e oito milhões, quinhentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 0,21 (vinte e um centavos), fixado com base no valor patrimonial das ações, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. O aumento de capital visa atender ao Ofício nº 126150745 do Banco Central do Brasil ("BCB"), que solicitou esclarecimentos e documentos relativos aos novos limites mínimos de capital social integralizado e de patrimônio líquido exigidos pela Resolução Conjunta nº 14 e pela Resolução BCB nº 517, ambas de 3 de novembro de 2025, e estará sujeito à aprovação do BCB; e **(iii)** condicionado à autorização do Tribunal Arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CMA 864, a adoção das medidas necessárias ao encerramento das atividades da Companhia, incluindo o cancelamento de sua autorização para funcionamento e sua posterior dissolução, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação aplicável. São Paulo/SP, 3 de novembro de 2026. **Joamir Parmejani Bisterzo -** Diretor Presidente.

## IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.

CNPJ/MF nº 15.811.119/0001-11 – NIRE 35.300.439.201

**Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 2025**

**1. Data, Hora e Local**: Em 24 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110. A participação por videoconferência foi permitida. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, em razão da presença de acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Publicações**: O relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 foram publicados no Jornal Diário Comercial e no seu respectivo portal eletrônico no dia 31 de março de 2025, conforme **Anexo I** à presente ata. **4. Mesa**: Sr. Douglas Stellato Neto ("Presidente") e José Evandro Monteiro ("Secretário"). **5. Ordem do Dia**: **5.1.** Exame, discussão e votação: **(i)** das demonstrações financeiras auditadas, relatório de administração e relatório dos auditores independentes da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e **(ii)** da destinação do resultado da Companhia referente ao exercício social de 2024. **6. Deliberações**: Após a discussão das matérias, as acionistas, sem quaisquer restrições, aprovaram: **6.1.** O relatório da administração acompanhado das demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, conforme constante do **Anexo II** à presente Ata; **6.2.** Considerando que a Companhia registrou prejuízo, no valor de R$ 706.894.000,00 (setecentos e seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), a Companhia destinará o prejuízo para a conta de prejuízos acumulados; e **6.3.** Autorizar à administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para cumprir as resoluções aprovadas nesta ata, inclusive perante órgãos públicos competentes e terceiros em geral. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Douglas Stellato Neto – Presidente; e José Evandro Monteiro – Secretário. **Acionistas presentes**: **IHS Netherlands BR B.V.** (por Douglas Stellato Neto e Antônio Luiz Maya Junior). São Paulo, 24 de abril de 2025. Mesa: **Douglas Stellato Neto** – Presidente; **José Evandro Monteiro** – Secretário. Sócias: **IHS Netherlands BR B.V. Por:** Douglas Stellato Neto, **Por:** Antônio Luiz Maya Junior. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 162.700/25-8 em 08/05/2025. Aloízio E. Soares Júnior – Secretário Geral em Exercício.

## IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.

CNPJ/MF nº 15.811.119/0001-11 – NIRE 35.300.439.201

**Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2026**

**1. Data, Hora e Local**: Em 29 de abril de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110. A participação por videoconferência foi permitida. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, em razão da presença de acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Publicações**: O relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foram publicados no Jornal Diário Comercial e no seu respectivo portal eletrônico no dia 07 de abril de 2026, conforme **Anexo I** à presente ata. **4. Mesa**: Sr. William Saad ("Presidente") e José Evandro Monteiro ("Secretário"). **5. Ordem do Dia**: **5.1.** Exame, discussão e votação: **(i)** das demonstrações financeiras auditadas, relatório de administração e relatório dos auditores independentes da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e **(ii)** da destinação do resultado da Companhia referente ao exercício social de 2025. **6. Deliberações**: Após a discussão das matérias, as acionistas, sem quaisquer restrições, aprovaram: **6.1.** O relatório da administração acompanhado das demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, conforme constante do **Anexo II** à presente Ata; **6.2.** Considerando que a Companhia registrou prejuízo, no valor de R$ 337.604.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões, seiscentos e quatro mil reais), a Companhia destinará o prejuízo do exercício para a conta de prejuízos acumulados; e **6.3.** Autorizar à administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para cumprir as resoluções aprovadas nesta ata, inclusive perante órgãos públicos competentes e terceiros em geral. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa**: William Saad – Presidente; e José Evandro Monteiro – Secretário. **Acionistas presentes**: **Ihs Mauritius Br Limited** (por Michel Jacques Levy e José Evandro Monteiro). São Paulo, 29 de abril de 2026. Mesa: **William Saad** – Presidente; **José Evandro Monteiro** – Secretário. Sócias: **IHS Mauritius BR Limited, por:** Michel Jacques Levy, **por:** José Evandro Monteiro. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 217.674/26-4 em 20/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.

CNPJ/MF nº 15.811.119/0001-11 – NIRE 35.3.0043920-1

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de agosto de 2026**

**1. Data e Local**: Em 6 de agosto de 2026, às 7:00 horas, na sede social da IHS Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110. A participação por videoconferência foi permitida. **2. Presença**: Dispensada a convocação, em razão do comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa**: José Evandro Monteiro ("Presidente") e Thomas Marshall Skinner ("Secretário"). **4. Ordem do Dia**: Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** o conhecimento da renúncia dos Diretores **Michel Jacques Levy** e **Fernando José Mendonça de Barros**; **(ii)** a eleição do Sr. **Rafael Carvalho de Podestá**, como Diretor Presidente Executivo da Companhia; e **(iii)** ratificação da composição da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações**: Após discussão a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros decidiram, por unanimidade de votos, o quanto segue: **(a)** Tomar conhecimento da renúncia, a partir do dia 06 de agosto de 2026, do Sr. **Michel Jacques Levy**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 5.971.336-7, inscrito no CPF sob o nº 940.566.848-04, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, do cargo de Diretor Presidente da Companhia; e do Sr. **Fernando José Mendonça de Barros**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 21416389, inscrito no CPF sob o nº 148.290.638-40, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, do cargo de Diretor Financeiro da Companhia, conforme termos de renúncia anexados à presente Ata na forma de Anexo I e arquivados na sede da Companhia, outorgando-lhes a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação aos atos praticados, em consonância com, e nos limites dos seus cargos, durante os seus mandatos. **(b)** Aprovaram a eleição do Sr. **Rafael Carvalho de Podestá**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 47.757.143-8, inscrito no CPF sob o nº 409.713.578-38, com endereço Av Omega 171, Apto 155, Alphaville Barueri-SP CEP 06472-005, para ocupar o cargo de Diretor Presidente Executivo da Companhia, com um mandato até a assembleia geral ordinária da Companhia que deliberará sobre a aprovação das contas referentes ao exercício fiscal findo em 31 de dezembro de 2026, sendo permitida a reeleição, conforme o termo de posse constante no Anexo II da presente Ata e arquivado na sede da Companhia. **(c)** Ratificar a composição da Diretoria da Sociedade, que passa a ser composta por: (i) Sr. **Rafael Carvalho de Podestá**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 47.757.143-8, inscrito no CPF sob o nº 409.713.578-38, com endereço Av Omega 171, Apto 155, Alphaville Barueri-SP CEP 06472-005, como Diretor Presidente Executivo; e (ii) Sr. **José Evandro Monteiro**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.152.801-1, inscrito no CPF sob o nº 179.279.368-59, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, do cargo de Diretor Jurídico e de Compliance da Companhia. **6. Encerramento e Aprovação da Ata.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu a palavra a quem quisesse tomá-la e, após isso, a reunião foi então suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Após a reabertura da reunião, a ata foi lida e considerada em ordem e assinada por todos os participantes. São Paulo, 6 de agosto de 2026. Mesa: **José Evandro Monteiro** – Presidente; **Thomas Marshall Skinner** – Secretário. Conselheiros: **William Saad** – Presidente do Conselho de Administração; **David Andrew Ordman** – Membro do Conselho de Administração; **Mustafa Tharoo** – Membro do Conselho de Administração. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 344.346/26-2 em 03/09/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## IHS Brasil – Cessão de Infraestrutura S.A.

CNPJ/ME nº 15.811.119/0001-11 – NIRE 35.300.439.201

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de junho de 2025**

**1. Data e Local**: Em 24 de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da IHS Brasil – Cessão de Infraestrutura S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110. **2. Convocação e Presença**: Dispensada a convocação, em razão do comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração. **3. Composição da Mesa**: Sr. William Saad, Presidente; e Sr. José Evandro Monteiro, Secretário. **4. Ordem do Dia**: Deliberar, nos termos do artigo 16, item (ix), do Estatuto Social da Companhia, sobre: **(i)** A aprovação de remessa de capital, pela Companhia, para a IHS Brasil Serviços de Infraestrutura Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 28.505.777/0001-27, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chucri Zaidan, nº 296, 22º andar, Condomínio Torre Z, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, ("IHS Servicos"), subsidiária da Companhia; **(ii)** A aprovação de subscrição e integralização de aumento de capital social da IHS Serviços, com o correspondente ajuste nos documentos societários da IHS Serviços; **(iii)** A autorização para a diretoria executiva da Companhia tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações. **5. Deliberações:** Depois de examinar e discutir os itens da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: **5.1.** Aprovaram a remessa de capital, pela Companhia, no montante total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a IHS Serviços. **5.2.** Aprovaram a subscrição e integralização do aumento de capital social da IHS Serviços, no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com o correspondente ajuste nos documentos societários da IHS Serviços. **5.3.** Autorizaram a diretoria executiva da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações acima. **6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 24 de junho de 2025. Mesa: **William Saad** – Presidente; **José Evandro Monteiro** – Secretário. Conselheiros: **William Saad** – Presidente do Conselho de Administração; **David Andrew Ordman** – Membro do Conselho de Administração; **Mustafa Tharoo** – Membro do Conselho de Administração. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 299.674/25-3 em 19/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.